



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

## Contrato nº 12/2026

Processo SEI nº 0001423-20.2026.6.15.8000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA E. A. PIANCÓ LOCAÇÕES E SERVIÇOS.

A **União** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, na cidade de João Pessoa/PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.017.798/0001-60, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **EDERSON DE ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, CPF nº 910.XXX.404-XX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **E. A. PIANCÓ LOCAÇÕES E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF nº 55.306.241/0001-55, sediado(a) na Rua José Pereira, 134, Sala 01, Centro - Acopiara / Ceará, Telefone (88) 9.8137-0551, e-mail: eapiancoservicos@gmail.com, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **ERIK ALVES PIANCÓ**, CPF.: 041.XXX.173-XX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0001423-20.2026.6.15.8000 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a remoção de forro existente, fornecimento e instalação de forro do tipo modular, apoiado em estrutura metálica, bem como o fornecimento e instalação de bandeira de *drywall* para fechamento modular, nos corredores, espaços de convivência e halls dos elevadores dos 6 (seis) pavimentos do prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, incluindo todos os materiais, insumos, equipamentos de segurança, ferramentas, mão de obra, transporte, desmontagem e destinação adequada do forro existente, a serem executados de acordo com o Termo de Referência nº 04/2026 –

COMAT, Anexo I do **Pregão Eletrônico nº 90006/2026 TRE-PB**, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

**1.2** - Os requisitos da contratação, encontram-se descritos no item 4 do Termo de Referência nº 04/2026 - COMAT, que faz parte do presente contrato, independente de transcrição.

**1.3** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1** - O presente contrato terá vigência **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da última assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser encerrado anteriormente, mediante o recebimento definitivo do objeto.

**2.2** - O prazo máximo para a execução total do serviço, incluindo todas as suas etapas, **será de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data do início estabelecida no Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS.

**2.3** - Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1** - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**3.2** - O regime de execução é o de empreitada por preço global.

**3.3** - O modelo de execução do objeto está descrito no item 6 do Termo de Referência nº 04/2026 – COMAT.

## **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

**5.1** - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Disponibilizar à Contratada acesso às áreas de execução dos serviços, em horários previamente acordados;
- b) Fornecer, quando disponível, plantas e informações relevantes sobre instalações existentes (elétricas, hidráulicas, climatização, combate a incêndio, etc.);
- c) Designar **gestor e fiscal de contrato**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- d) Examinar e responder, em tempo razoável, às comunicações formais da Contratada, relativas à execução contratual;
- e) Realizar as medições dos serviços efetivamente executados, com base nas informações fornecidas pela fiscalização, para fins de pagamento;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições, prazos e forma estabelecidos no contrato, observando a ordem cronológica de pagamentos, conforme legislação aplicável e normas internas (inclusive a Portaria nº 84/2023);
- g) Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, determinando a sua correção;
- h) Adotar as medidas necessárias à aplicação de sanções, quando cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**6.1** - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

**6.2** - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

**6.3** - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa, conforme especificado no Termo de Referência.

**6.4** - O modelo de gestão do contrato está descrito no item 11 do Termo de Referência nº 04/2026 – COMAT.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 7.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar os serviços em estrita conformidade com o Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis e com as orientações da fiscalização;
- b) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à completa execução do objeto;
- c) Apresentar, quando exigido, documentação técnica dos materiais (fichas técnicas, certificados, laudos, etc.);
- d) Manter, durante toda a execução contratual, **responsável técnico habilitado, indicado pela contratada**, com respectiva ART/RRT/TRT;
- e) Adotar medidas de segurança do trabalho, observando as normas regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto ao uso de EPIs e EPCs;
- f) Isolar e sinalizar adequadamente as áreas em intervenção, de modo a garantir a segurança de usuários e servidores;
- g) Realizar a desmontagem do forro existente com o devido cuidado para não causar danos às instalações elétricas, de climatização, de combate a incêndio e demais sistemas existentes;
- h) Promover a **destinação ambientalmente adequada** dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação vigente, assumindo integral responsabilidade por eventuais danos decorrentes de destinação inadequada;
- i) Reparar ou repor, às suas expensas, quaisquer danos materiais causados a bens do TRE/PB em decorrência de sua atuação;
- j) Atender às solicitações da fiscalização, sanando eventuais irregularidades ou não conformidades apontadas, no prazo que lhe for assinalado;
- k) Garantir o sigilo e a integridade de informações eventualmente acessadas em razão da execução dos serviços, quando aplicável;
- l) Observar prazos e condições de execução estabelecidos, comunicando tempestivamente qualquer fato que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das obrigações;
- m) Fornecer **garantia mínima** para o sistema de forro instalado (materiais e serviços), em prazo a ser definido no contrato, contado a partir do recebimento definitivo;
- n) Compromisso de apresentação de **ART/RRT/TRT e/ou do Conselho Competente** relativa à execução dos serviços, quando da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

**8.1** - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenham sido previstos no contrato ou fora de sua vigência.

**8.2** - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante no termo de referência;

**8.3** - Constitui obrigação da contratada fornecer **garantia de 12 (doze) meses** para materiais e serviços, a partir do recebimento definitivo, respondendo por:

- I. Defeitos de fabricação ou instalação;
- II. Não conformidade com as normas técnicas do TR;
- III. Reparo de danos decorrentes de falhas no sistema de forro;
- IV. Apresentação de relatório técnico de correção, quando acionada.

## **CLÁUSULA NONA - DO PREÇO**

**9.1** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados o valor total de **R\$ 161.896,00 (cento e sessenta e um mil oitocentos e noventa e seis reais)**.

**9.2** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1** - Os critérios de medição, prazos, forma de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no **item 13 do Termo de Referência nº 04/2026 - COMAT**, anexo a este contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

**11.1** - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**11.2** - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

**11.3** - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a

transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**11.4** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**11.5** - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**11.6** - As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**11.7** - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1** - Os serviços serão prestados no edifício Sede do TRE-PB, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, CEP 58013-251 - João Pessoa/PB.

**13.2** - A execução deverá ocorrer, preferencialmente, em **horário que minimize interferência nas atividades do TRE/PB**, podendo ser estabelecidos períodos específicos (ex.: fora do horário de expediente e/ou dias não úteis) pela Administração, conforme disposto no item 6 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Gestão/Unidade: SEARQ

- b) Programa de Trabalho: 167648
- c) Elemento de Despesa: 339030
- d) Plano Interno: ADM MATMAN
- e) Nota de Empenho: 2026ME000308

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no item 14 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**16.1** - Ficará o presente contrato extinto, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES**

**18.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FUNDAMENTO LEGAL**

**19.1** - O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº 90006/2026 - TRE/PB, e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO**

**20.1** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

**21.1** - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária desta Capital, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estar, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado, datado e assinado eletronicamente pelas partes.

João

Pessoa, 28 de abril de 2026.

**ERIK ALVES PIANCÓ**  
**USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente por ERIK ALVES PIANCÓ em 28/04/2026, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO(A)**





Documento assinado eletronicamente por ARIODALDO ARAÚJO JÚNIOR em 29/04/2026, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---

**EDERSON DE ARAÚJO JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO**

---



Documento assinado eletronicamente por EDERSON DE ARAÚJO JÚNIOR em 06/05/2026, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2365002&crc=6CFFEB92](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2365002&crc=6CFFEB92), informando, caso não preenchido, o código verificador **2365002** e o código CRC **6CFFEB92**.